



# Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

=====  
Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000

**Corumbataí do Sul - Paraná**

## Projeto de Lei nº 07/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL	
ESTADO DO PARANÁ	
PROTOCOLO Nº:	063 2023
DATA:	06 / 12 / 2023
	Solito J. Sobrinho
	PROTOCOLISTA

*Súmula: "Fixa o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, e dá outras providências."*

*A Mesa da Câmara Municipal de Corumbataí do Sul, Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovará e o Prefeito Municipal sancionará a seguinte Lei:*

**Art. 1º.** O subsídio mensal do Prefeito do Município de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, para o período de 1º de Janeiro de 2025 a 31 de Dezembro de 2028, será de R\$ 23.900,00 (vinte e três mil e novecentos reais).

**Art. 2º.** O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, para o período de 1º de Janeiro de 2025 a 31 de Dezembro de 2028, será de R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais).

§ 1º. O Vice-Prefeito quando assumir as funções de Prefeito perceberá como este, pelos dias que responder pelo Município, mediante termo de posse em livro próprio deixando de perceber o subsídio previsto no "caput" deste artigo.

§ 2º. Se o Vice-Prefeito vier a tomar posse em cargo de provimento ou comissão, ou ainda, passar a perceber função gratificada perante a Administração Municipal, direta ou indireta, deverá optar entre o subsídio fixado por esta Lei, ou a remuneração da função ou cargo empossado.

§ 3º. Se o Vice-Prefeito vier a tomar posse em cargo de provimento ou comissão, perante a Administração Estadual ou Federal, direta ou indireta, deverá perceber a remuneração de cargo empossado, deixando de receber o subsídio fixado por esta Lei.

**Art. 3º.** Os subsídios mensais dos Secretários Municipais de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, para o período de 1º de Janeiro de 2025 a 31 de Dezembro de 2028, será de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

**Art. 4º.** Fica assegurado ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, nos termos do § 5º do art. 54 da Lei Orgânica do Município de Corumbataí do Sul, direito à férias e ao 13º (décimo terceiro) subsídio, no mês de dezembro de cada ano.

**Art. 5º.** Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente, aplicando a recomposição monetária do período entre a fixação e o momento da



# Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

=====  
CNPJ/MF 80.888.670/0001-25  
Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000

## Corumbataí do Sul - Paraná

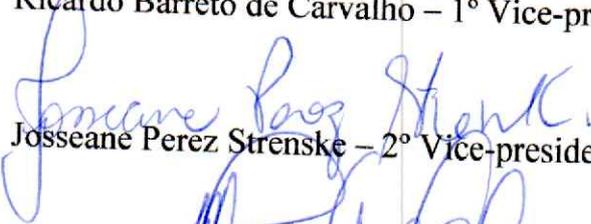
implementação, nos termos dos artigos 29, inciso V e 37, inciso X, ambos da Constituição Federal.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2025, revogando-se disposições em contrário, especialmente a lei nº 978/2022.

### MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

  
Selcino Pinheiro da Silva - Presidente

  
Ricardo Barreto de Carvalho - 1º Vice-presidente

  
Josseane Perez Strenske - 2º Vice-presidente

  
Daiane de Fátima do Amaral - 1º Secretário

  
Ênio Gonçalves Mariano - 2º Secretário

APROVADO:

1ª Discussão: 08 / 12 / 2023

2ª Discussão: 11 / 12 / 2023



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL - PR

Recebido em: 06-12-2023

Prazo Final em: 08-12-2023

Assinatura

Pres. da Comissão de: Orçamentária

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL - PR

Recebido em: 06-12-2023

Prazo Final em: 08-12-2023

Assinatura

Pres. da Comissão de: Legislação



## *Câmara Municipal de Corumbataí do Sul*

=====  
CNPJ/MF 80.888.670/0001-25  
=====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000

*Corumbataí do Sul - Paraná*

---

### **JUSTIFICATIVA:**

A exemplo de proposições com a mesma finalidade apresentadas em legislaturas anteriores, a Constituição Federal em seu art. 29, V, garante ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários direito a subsídios que deverão ter seus valores fixados de uma legislatura para a outra, em obediência ao princípio da anterioridade.

*Art. 29. ...*

*V- subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.*

Nesse mesmo sentido a Lei Orgânica Municipal dispõe:

*Art.17. É da competência exclusiva da Câmara Municipal de Corumbataí do Sul:*

*[...]*

*XII- fixar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais, e sua forma de reajuste, em cada legislatura para a subseqüente, até 90 (noventa) dias antes das eleições municipais, observados os critérios e os limites previstos na Constituição Federal;*

Ante o exposto, contam os Signatários com a colaboração dos demais Pares para aprovação da matéria em pauta, fixando assim os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a próxima legislatura, ou seja, de janeiro de 2025 a dezembro de 2028.

Sala de Sessões, em 07 de novembro de 2023.

**MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL**



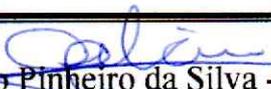
# *Câmara Municipal de Corumbatai do Sul*

===== CNPJ/MF 80.888.670/0001-25 =====

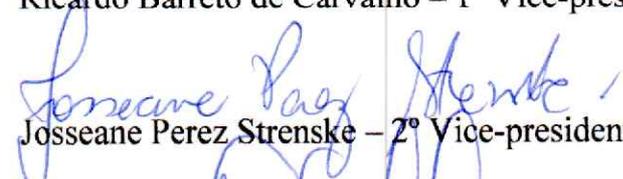
Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000

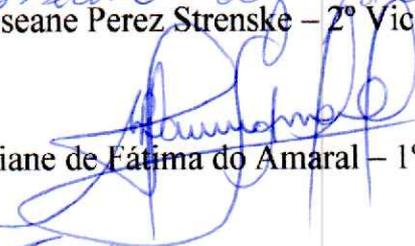
*Corumbatai do Sul - Paraná*

---

  
Selcino Pinheiro da Silva - Presidente

  
Ricardo Barreto de Carvalho - 1º Vice-presidente

  
Josseane Perez Strenske - 2º Vice-presidente

  
Daiane de Fátima do Amaral - 1º Secretário

  
Ênio Gonçalves Mariano - 2º Secretário



## *Câmara Municipal de Corumbataí do Sul*

===== CNPJ/MF 80.888.670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000.

*Corumbataí do Sul - Paraná*

---

### PARECER AO PROJETO DE LEI 007/2023 - LEGISLATIVO.

**Súmula: "Fixa o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, e dá outras providências."**

Com referência ao Projeto acima mencionado, esta comissão chamada a dar o parecer, após minuciosa análise, entendeu que o mesmo está dentro dos ditames legais, portanto, esta comissão é de parecer favorável à sua apreciação, discussão e votação pelo plenário desta Casa de Leis, conforme regimento interno visto o mesmo estar constitucionalmente elaborado.

Sala de sessões da Câmara Municipal.

Corumbataí do Sul- Pr. 08 de dezembro de 2023.

#### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.**

  
**ALAN BATISTA DA SILVA - PRESIDENTE**

  
**DAIANE DE FATIMA DO AMARAL - RELATOR**

  
**JOSSEANE PEREZ STRENSKE - MEMBRO**



## *Câmara Municipal de Corumbataí do Sul*

=====  
CNPJ/MF 80.888.670/0001-25  
=====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000.

*Corumbataí do Sul - Paraná*

---

### PARECER AO PROJETO DE LEI 007/2023 - LEGISLATIVO.

Súmula: "Fixa o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, e dá outras providências."

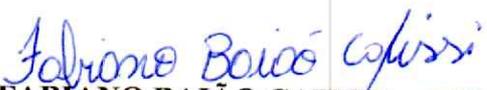
Com referência ao Projeto acima mencionado, esta comissão chamada a dar o parecer, após minuciosa análise, entendeu que o mesmo está dentro dos ditames legais, portanto, esta comissão é de parecer favorável à sua apreciação, discussão e votação pelo plenário desta Casa de Leis, conforme regimento interno visto o mesmo estar constitucionalmente elaborado.

Sala de sessões da Câmara Municipal.

Corumbataí do Sul- Pr. 08 de dezembro de 2023.

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA,  
ORÇAMENTÁRIA E ORDEM ECONÔMICA SOCIAL.**

  
**RICARDO BARRETO DE CARVALHO - PRESIDENTE**

  
**FABIANO BAIÃO CAFISSI - RELATOR**

  
**ENIO GONÇALVES MARIANO - MEMBRO**



*Câmara Municipal de Corumbataí do Sul*

=====  
CNPJ/MF 80888670/0001-25  
=====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000

<http://www.cmcorumbatai.pr.gov.br>

*Corumbataí do Sul - Paraná*

---

**Parecer contábil nº 044/2023**

**Projeto de Lei nº 07/2023**

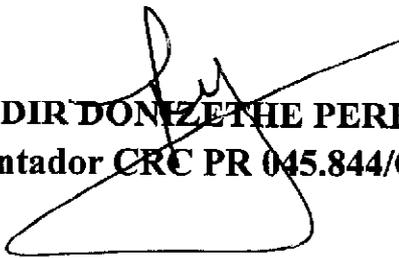
**Autoria Poder Legislativo**

**Súmula: “Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, e dá outras providências”.**

Na qualidade de Contador da Câmara Municipal de Corumbataí do Sul-Pr, face ao projeto de Lei em epígrafe, concluo, que o presente projeto de lei **ATENDE** aos ditames da Legislação vigente (Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar Federal nº 101/00 – Lei Federal 4.320/64 e Lei Orgânica do Município de Corumbataí do Sul-Pr), no que tange às regras de finanças públicas.

Assim, o parecer é **FÁVORÁVEL** à tramitação do projeto de Lei nº 07/2023. (Autoria Poder Legislativo).

**Corumbataí do Sul-Pr, 04 de dezembro de 2023.**

  
**VALDIR DONIZETE PEREIRA**  
Contador CRC PR 045.844/O-1